

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito : 3ª Vara Cível – Regional do Méier
Processo nº : 0008201-17.2012.8.19.0208
Parte autora : ISABEL APARECIDA HENGLER
Parte ré : BANCO PANAMERICANO S/A

INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de ação movida por **ISABEL APARECIDA HENGLER** em face do **BANCO PANAMERICANO S/A**, alegando a autora, fls. 2/9, em síntese, que em 16/01/2012 realizou pagamento no valor de R\$ 1.800,00, referente a serviço de Buffet, tendo optado pelo financiamento através de cartão de crédito em 10 parcelas; recebeu a fatura com vencimento em 12/02/2012, constando a 1ª parcela no valor de R\$ 378,60, restando 9 parcelas; a dívida que era, inicialmente de R\$ 1.800,00, passou para R\$ 3.788,00, indubitavelmente, abusiva; e que a conduta do banco réu em impor juros a revelia do consumidor, gera nulidade de pleno direito da cláusula que fixa os juros cobrados.

Requer, além de outros, juros remuneratórios equivalentes a 1% a.m. e compelindo a ré à repetição do indébito pago.

Na contestação, fls.28/38, o banco réu declara, em resumo, que no ato da contratação com a empresa administradora do cartão de crédito, bem como em todas as faturas enviadas para pagamento, fica definido que em caso de pagamento parcial, haverá acréscimo de juros e demais encargos, tendo a autora conhecimento de tais taxas.

QUESITO DO JUÍZO

- Fl. 61 -

“Apresentar comparação percentual entre a taxa média de mercado da modalidade de crédito, do caso concreto, obtido pelo site do BACEN (www.bcb.gov.br/?txcredmes) referido no REsp. 1061530/RS, Segunda Seção, publ: 10/03/2009, e a taxa de juros do contrato de leasing entre as partes, neste autos.”

RESPOSTA:

Para a modalidade: Pessoa física – Arrendamento mercantil de veículo, o anexo nº 4-A fornece as taxas para o período de 16/01/2012 a 20/01/2012, representando a taxa média de 1,60% ao mês.

Relativamente a modalidade: Pessoa física – Crédito Pessoal não consignado, os anexos nº 5, 6 e 7 fornecem as taxas para o

mesmo período, isto é, 06/01/2012 a 20/01/2012, representando a taxa média de 5,84% ao mês.

Como se observa dos presentes autos, a autora em 16/01/2012 realizou pagamento no valor de R\$ 1.800,00, referente a serviço de Buffet; optou pelo financiamento através de cartão de crédito, parcelado em 10 vezes, e cada parcela no valor de R\$ 378,86, a taxa de juros praticada pelo banco réu foi de 16,4625% ao mês, sendo utilizado o Sistema Francês de Amortização, conhecido por Tabela Price.

QUESITOS DA PARTE AUTORA

- Fls. 22/23 -

“1 - Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

- 1.1- juros remuneratórios legais de 1% a.m.;
- 1.2- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;
- 1.3- Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central no período.”

RESPOSTA:

Para elaboração deste Laudo Pericial foi expedida a correspondência objeto dos anexos n°s 1 e 2, solicitando, além de outros, entrega cópia do contrato e de planilhas contendo a evolução financeira detalhada desde o início, e tendo as partes permanecido silentes até esta data, a perícia ficou circunscrita aos documentos juntados aos presentes autos.

Como se observa através das faturas de fls. 18 e 19, as taxas de juros evidenciadas são de 15,99% a.m., superando os juros remuneratórios e a taxa Selic, bem como a taxa média de mercado para o período de 16/01/2012 a 20/01/2012, conforme anexos n°s 5, 6 e 7 (site www.bcb.gov.br/?txcredmes).

É de se ressaltar que o financiamento é em 10 parcelas, e as referidas faturas partem de saldo anterior de R\$ 1.272,48, incluem duas parcelas de R\$ 378,86 do financiamento, e para as restantes 9 parcelas não foram apresentadas as faturas.

"2- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros - anatocismo - com violação às disposições legais pertinentes;"

RESPOSTA:

Nos documentos citados acima, não constam juros cobrados explicitamente.

Para o valor de R\$ 1.800,00 parcelado em 10 vezes e cada parcela no valor de R\$ 378,86, a taxa mensal praticada foi de 16,4625% (anexo nº 3) sendo utilizado o Sistema Francês de Amortização, conhecido por Tabela Price, que segue modelo matemático de capitalização de juros; equação de juros compostos ou exponenciais; anatocismo. ↙

3- Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores;"

RESPOSTA:

Na fatura de fl. 19, com vencimento em 12/03/2012, o valor é de R\$ 569,41, não se observando cobrança de juros.

Praticando a mesma taxa mensal de juros de 16,4625% para o valor do arrendamento de R\$ 1.800,00, em 10 parcelas, como quer a autora, as parcelas seriam no valor médio de R\$ 342,98, conforme consta do anexo nº 4.

"4 - Queira o Sr. Perito recalculer o valor acima, fazendo incidir:

- juros remuneratórios legais de 1% a.m.;
- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;
- Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central."

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que, como se observa através das faturas de fls. 18 e 19, não constam juros cobrados explicitamente.

"4- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor (a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas três hipóteses citadas , com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão

para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;"

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

"5- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate."

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos serão prestados por ocasião das respostas aos quesitos a seguir.

QUESITOS DA PARTE RÉ

- Fls. 62 a 64 -

"Quesito N° 1) Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar quais os documentos que constituem a presente Ação Revisional de Contrato?"

RESPOSTA:

Por se tratar de matéria de direito, a resposta fica prejudicada.

É de se ressaltar que às fls. 49/53 e 69/71 o banco junta proposta de crédito n° 000026143431, de 26/11/2007, e proposta de financiamento de 20/11/2007, bem como resumo de parcelas pagas no período de 20/12/2007 a 20/09/2008, cada uma no valor de R\$ 180,00.

"Quesito N° 2) Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros mensal contratada, prazo de vigência, valor da parcela mensal, índices de correção monetária."

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos juntados aos autos não fornecem elementos esclarecedores, e tendo as partes mantido silêncio sobre a correspondência objeto dos anexos n°s 1 e 2.

"Quesito N° 3) Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco Requerido no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa."

RESPOSTA:

A perícia pode apenas informar que, para o valor de R\$ 1.800,00 parcelado em 10 vezes e cada parcela no valor de R\$ 378,86, a taxa mensal praticada pelo banco réu foi de 16,4625% (anexo n° 3) sendo utilizado o Sistema Francês de Amortização, conhecido por Tabela Price, que segue modelo matemático de capitalização de juros; equação de juros compostos ou exponenciais; anatocismo.

"Quesito N° 4) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras."

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de direito.

"Quesito N° 5) Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros previamente avençada em contrato, foi respeitada pela Instituição Financeira na aferição dos juros remuneratórios na modalidade de crédito em estudo? Caso negativa a resposta, favor justificar técnica e numericamente."

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos juntados aos autos não fornecem elementos esclarecedores, e tendo as partes mantido silêncio sobre a correspondência objeto dos anexos n°s 1 e 2.

Quesito N° 6) Esclareça o Sr. Perito se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos similares."

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos juntados aos autos não fornecem elementos esclarecedores, e tendo as partes mantido silêncio sobre a correspondência objeto dos anexos n°s 1 e 2.

"Quesito N° 7) Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o

fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu."

RESPOSTA:

A perícia pode apenas informar que, para o valor de R\$ 1.800,00 parcelado em 10 vezes e cada parcela no valor de R\$ 378,86, a taxa mensal praticada pelo banco réu foi de 16,4625% (anexo nº 3) sendo utilizado o Sistema Francês de Amortização, conhecido por Tabela Price, que segue modelo matemático de capitalização de juros; equação de juros compostos ou exponenciais; anatocismo.

"Quesito N° 8) Em vista as análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento contratual?"

RESPOSTA:

Vide conclusão, a seguir.

CONCLUSÃO

Para elaboração deste Laudo Pericial houve expedição da correspondência objeto dos anexos de nºs 1 e 2, solicitando, além de outros, cópia do contrato, bem como planilhas contendo a evolução financeira detalhada desde o início até esta data, e tendo as partes mantido silêncio, a perícia ficou circunscrita aos documentos juntados aos autos.

Relativamente ao valor de R\$ 1.800,00 parcelado em 10 vezes e cada parcela no valor de R\$ 378,86, a taxa mensal praticada foi de 16,4625% (anexo nº 3) sendo utilizado o Sistema Francês de Amortização, conhecido por Tabela Price, que segue modelo matemático de capitalização de juros; equação de juros compostos ou exponenciais; anatocismo.

Apenas duas faturas com vencimentos para 12/02/2012 e 12/03/2012, encontram-se juntadas aos autos, e essas faturas partem de saldo anterior de R\$ 1.272,48, incluem duas parcelas de R\$ 378,86 do financiamento, e para as 9 parcelas restantes não foram apresentadas as faturas.

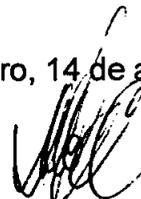
Destarte, para informar se a parte autora é devedora ou credora, e de quanto, os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

ENCERRAMENTO

Nada mais a acrescentar, este signatário informa que para a realização de seu **munus**, além da utilização dos documentos acostados aos presentes autos, expediu a correspondência objeto dos anexos n°s 1 e 2, tendo as partes mantido silêncio sobre a mesma até esta data.

Concluindo este **Laudo Pericial**, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014



RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/0-6
CPF 001.522.427-91

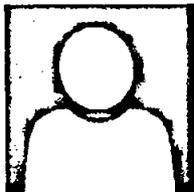
Ações

Ril Moura

22:07

Documentos

Para: faleconosco@npaschoalotto.com.br



ANEXO 1

Outlook.com Exibição Ativa

1 anexo (43,5 KB)



Correspondência Isabel Aparecida Hengler x Banco Panamericano S.A..doc

Exibir online

Baixar como zip

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014

Ilmo. Sr.

Dr. Nelso Paschoalotto

Rua Marcos Augusto Genovez, nº 2-39, Vila Regina

CEP 17.012-647

Bauru - SP

E-mail: faleconosco@npaschoalotto.com.br

Proc. 0008201-17.2012.8.19.0208

3ª Vara Cível do Méier

Partes:

Isabel Aparecida Hengler

Banco Panamericano S/A

Prezado Senhor,

Na qualidade de perito da 3ª Vara Cível – Regional do Méier - processo em referência, e como início da produção da prova pericial, solicitamos, no prazo de 5 (cinco) dias, entrega de todos e quaisquer documentos e/ou informações, além dos que constam dos autos, de qualquer forma vinculados à lide, incluindo cópia do contrato, bem como planilhas contendo a evolução financeira detalhada desde o início até esta data, e que contenham elementos para exame e oferecimento de resposta pela perícia aos quesitos formulados.

Atenciosamente,

RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO

Ril Moura



92

Ações

Ril Moura

22:12

Documentos

Para: dpge@dpge.rj.gov.br



ANEXO 2

Outlook.com Exibição Ativa

1 anexo (43,5 KB)



Correspondência Isabel Aparecida Hengler x Banco Panamericano S.A..doc

Exibir online

Baixar como zip

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, 314

Rio de Janeiro

E-mail: dpge@dpge.rj.gov.br

Proc. 0008201-17.2012.8.19.0208

3ª Vara Cível do Méier

Partes:

Isabel Aparecida Hengler

Banco Panamericano S/A

Prezados Senhores,

Na qualidade de perito da 3ª Vara Cível – Regional do Méier - processo em referência, e como início da produção da prova pericial, solicitamos, no prazo de 5 (cinco) dias, entrega de todos e quaisquer documentos e/ou informações, além dos que constam dos autos, de qualquer forma vinculados à lide, incluindo cópia do contrato, bem como planilhas contendo a evolução financeira detalhada desde o início até esta data, e que contenham elementos para exame e oferecimento de resposta pela perícia aos quesitos formulados.

Atenciosamente,

RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO

Financiamento 1.800,00 R\$
Prazo 10 meses
Taxa de juros 16,4625% a.m.

Número	Saldo Inicial	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
1	1.800,00	378,86	296,33	82,53	1.717,47
2	1.717,47	378,86	282,74	96,12	1.621,35
3	1.621,35	378,86	266,91	111,95	1.509,40
4	1.509,40	378,86	248,49	130,37	1.379,03
5	1.379,03	378,86	227,02	151,84	1.227,19
6	1.227,19	378,86	202,03	176,83	1.050,36
7	1.050,36	378,86	172,92	205,94	844,41
8	844,41	378,86	139,01	239,85	604,56
9	604,56	378,86	99,53	279,33	325,23
10	325,23	378,86	53,63	325,23	0,00
Totais		3.788,60	1.988,60	1.800,00	

Financiamento 1.800,00
prazo 10 meses
taxa 16,4625% ao mês

Número	Amortização	Juros	Prestação	Prestação	
				Média	Saldo
					1.800,00
1	180,00	296,33	476,33	342,98	1.620,00
2	180,00	266,69	446,69	342,98	1.440,00
3	180,00	237,06	417,06	342,98	1.260,00
4	180,00	207,43	387,43	342,98	1.080,00
5	180,00	177,80	357,80	342,98	900,00
6	180,00	148,16	328,16	342,98	720,00
7	180,00	118,53	298,53	342,98	540,00
8	180,00	88,90	268,90	342,98	360,00
9	180,00	59,27	239,27	342,98	180,00
10	180,00	29,63	209,63	342,98	-
Totais	1.800,00	1.629,79	3.429,79	3.429,79	



ANEXO 4-A

95

Início » Sistema Financeiro Nacional » Informações sobre operações bancárias » Taxas de operações de crédito » Taxas de juros de operações de crédito » Taxas de juros por Instituição financeira - Histórico

Taxas de juros por instituição financeira - Histórico

Segmento : Pessoa física Modalidade : Arrendamento mercantil de veículos
 Tipo de encargo Pré-fixado Período Inicial : 16/01/2012

Exibir Relatório

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: 16/01/2012 a 20/01/2012

Modalidade: Pessoa física - Arrendamento mercantil de veículos

Tipo de encargo: Pré-fixado

Posição	Instituição	Taxas de Juros	
		% a.m.	% a.a.
1	CIA AM RCI BRASIL S.A.	1,08	13,81
2	BMW LEASING DO BRASIL - AM	1,49	19,41
3	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,50	19,58
4	BCO ITAULEASING S.A.	1,52	19,80
5	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,54	20,14
6	BRADESCO LEASING S.A. AM	1,59	20,82
7	BCO VOLKSWAGEN S.A.	1,65	21,71
8	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,68	22,15
9	BCO ITAÚ BBA S.A.	1,80	23,88
10	PSA FINANCE AM S.A.	1,82	24,11
11	BB-LEASING S.A. AM	1,91	25,42

Taxas de juros por instituição financeira – Histórico

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: 16/01/2012 a 20/01/2012

Modalidade: Pessoa Física – Crédito Pessoal não consignado

Tipo de encargo: Pré-fixado

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO FIBRA S.A.	0,00	0,00
2	PARANA BCO S.A.	1,09	13,93
3	BCO SOFISA S.A.	1,29	16,60
4	BCO PAULISTA S.A.	1,29	16,69
5	BCO CARGILL S.A.	1,31	16,90
6	BCO SUMITOMO MITSUI BRASIL S.A.	1,33	17,18
7	BCO BVA S.A.	1,49	19,49
8	BCO CETELEM S.A.	1,69	22,25
9	BCO RODOBENS S.A.	1,72	22,67
10	SEFFF S.A. - CFI	1,72	22,78
11	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,81	23,97
12	BCO ITAUCARD S.A.	1,88	25,04
13	BANCO BONSUCESSO S.A.	1,94	25,93
14	ATRIA S.A. - CFI	2,10	28,38
15	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	2,17	29,43
16	BCO GERADOR S.A.	2,21	30,00
17	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	2,22	30,13
18	BCO A.J. RENNER S.A.	2,35	32,08
19	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.	2,55	35,21
20	BARIGUI S.A. CFI	2,58	35,74
21	BANCOOB	2,75	38,48
22	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,99	42,36
23	BANIF BRASIL BM S.A.	3,02	42,94
24	BCO DO EST. DE SE S.A.	3,06	43,61
25	TODESCREDI S/A - CFI	3,13	44,76

26	CREDIFIBRA S.A. - CFI	3,25	46,74
27	MÚTIPLA CFI S/A	3,37	48,78
28	BCO DO BRASIL S.A.	3,41	49,46
29	AYMORÉ CFI S.A.	3,62	53,29
30	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	3,70	54,60
31	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	3,70	54,63
32	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	3,77	55,92
33	PARATI - CFI S.A.	3,84	57,16
34	DIRECAO S.A. CFI	3,89	58,14
35	BCO BANESTES S.A.	4,07	61,35
36	PORTOSEG S.A. CFI	4,13	62,44
37	CREDITÁ S.A. CFI	4,50	69,66
38	AGORACRED S/A SCFI	4,52	70,06
39	HS FINANCEIRA	4,57	70,94
40	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4,73	74,08
41	OMNI SA CFI	4,75	74,58
42	BCO CITIBANK S.A.	4,76	74,79
43	FINANSINOS S.A. CFI	4,81	75,65
44	ITAÚ UNIBANCO BM S.A.	4,86	76,76
45	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	4,89	77,24
46	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5,09	81,40
47	BCO DO EST. DO PA S.A.	5,33	86,54
48	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	5,41	88,15
49	BCO BRADESCO S.A.	5,55	91,30
50	BCO SAFRA S.A.	5,65	93,29
51	CETELEM BRASIL S.A. CFI	6,14	104,32
52	SANTANA S.A. - CFI	6,48	112,50
53	BANCO CIFRA	6,57	114,59
54	FINAMAX S.A. CFI	7,60	140,97
55	BANCO SEMEAR	7,81	146,66
56	BCO CACIQUE S.A.	7,96	150,63

57	CIFRA S.A. CFI	8,65	170,73
58	KREDILIG S.A. - CFI	9,82	207,84
59	GRAZZIOTIN FINANCIADORA SA CFI	10,12	217,86
60	GOLCRED S/A - CFI	10,55	233,31
61	BV FINANCEIRA S.A. CFI	10,90	246,06
62	BANCO INTERMEDIUM S/A	11,18	256,90
63	PERNAMBUCANAS FINANC S.A. CFI	11,33	262,42
64	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	11,40	265,37
65	MIDWAY S.A. - SCFI	11,67	276,07
66	FINANC ALFA S.A. CFI	11,97	288,23
67	LECCA CFI S.A.	12,09	293,24
68	SAX S.A. CFI	12,18	297,21
69	DACASA FINANCEIRA S/A - SCFI	12,22	298,67
70	PORTOCRED S.A. - CFI	12,30	302,32
71	NEGRESKO S.A. - CFI	12,50	310,90
72	CREDIARE CFI S.A.	13,13	339,65
73	SOROCRED CFI S.A.	13,56	359,94
74	BANCO BRADESCARD	14,00	381,67
75	CREFISA S.A. CFI	14,54	409,77
76	AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CFI	15,09	440,25